Lei Municipal nº 2.048, de 06 de abril de 2020.

Institui o Programa Emergencial de Aquisição de Produtos Agrícolas e contém outras disposições.

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Turmalina, no uso de suas atribuições legais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído o Programa Emergencial de Aquisição Produtos Agrícolas, voltado aos agricultores e produtores rurais do Município de Turmalina, a vigorar durante o período de calamidade pública decorrente da pandemia do CORONAVÍRUS.

Art. 2°. O Programa Emergencial de Aquisição de Produtos Agrícolas tem por finalidade a aquisição de produtos agrícolas dos agricultores e produtores rurais do Município de Turmalina, objetivando amenizar os efeitos econômico-sociais decorrentes da crise econômica provocada pela pandemia do CORONAVÍRUS.

Parágrafo Único - Os produtos agrícolas adquiridos por intermédio do Programa Emergencial de Aquisição de Produtos Agrícolas serão destinados à doação a pessoas e núcleos familiares durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do CORONAVÍRUS.

Art. 3°. Compete à Secretaria Municipal de Assuntos Rurais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em articulação com o Comitê Municipal de Enfrentamento ao CORONAVÍRUS, a implementação do Programa Emergencial de Aquisição de Produtos Agrícolas, incluindo a realização do cadastro dos agricultores e produtores rurais fornecedores dos produtos, bem como dos beneficiários do programa a que se refere o parágrafo único do artigo 2° desta Lei.

Art. 4°. A aquisição dos produtos será realizada com dispensa do procedimento licitatório, por meio de credenciamento dos agricultores e produtores rurais interessados, desde que sejam atendidas as seguintes exigências:

I - os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional;

II - os adquiridos sejam de produção do Município de Turmalina, vedada a aquisição de produtos de outra origem.

Art. 5°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento em vigor.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turmalina, 06 de abril de 2020.

CARLINHOS BARBOSA XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL

Carlinhos Barbosa Xavier
Prefeito Municipal